

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.465, DE 2022.

Cria o Sistema Nacional de Prevenção, Combate e Monitoramento de incêndios florestais – SISFLOBRAS e o Comando Nacional de Combate a Incêndios Florestais – CONFLOBRAS, altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e a Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, que cria e disciplina a carreira de Especialista em Meio Ambiente.

Autor: Deputado GENERAL GIRÃO

Relatora: Deputada TEREZA CRISTINA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado General Girão, pretende Criar o Sistema Nacional de Prevenção, Combate e Monitoramento de incêndios florestais – SISFLOBRAS e o Comando Nacional de Combate a Incêndios Florestais – CONFLOBRAS, altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e a Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, que cria e disciplina a carreira de Especialista em Meio Ambiente.

O Autor argumenta que a criação do referido sistema pode melhorar a governança e gestão coordenada na prevenção, combate e monitoramento de incêndios na ação emergencial, estrutural e conjuntural, definindo metas e níveis de serviço e mobilização de recursos necessários.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o nosso relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A “Aviação de Combate a Incêndios Florestais” é a de atenção ao solo, sendo composto basicamente de aviação bombeiril, com a atenção no combate imediato, bem como na atenção a pessoal de solo, perpassando desde o transporte de pessoal, tais como brigadistas civis e tropas militares, bem como na atenção a emergências de pessoal em solo, com o transporte de feridos e deslocamento a locais de difícil acesso.

Portanto a aviação de combate a incêndios florestais é composta de aviões de asa rotativa, bem como aviões de asa fixa, dando respaldo e segurança sendo veículos importantes de logística, reduzindo o tempo de reação no combate a incêndios, e a atenção a vidas em risco, de populações isoladas, e que tenham vulnerabilidade por questões de densidade calorífica.

Observa-se que a capacidade técnica de combate tempestivo a incêndios em grandes extensões territoriais podem ser contidas e controladas de forma a evitar que se ganhem proporções, com a estiagem do fogo no seu início, possibilitando o resguardo de patrimônios naturais e agrícolas, evitando a incineração de lavouras inteiras, e até mesmo de bovinos, e animais de criação, por intoxicação por gases derivados das queimadas, sendo isso um risco econômico para o Brasil, e em grande parte exigência de nossos parceiros comerciais.

Para tanto, observa-se a necessidade de um tratamento específico, dada a sua natureza em periculosidade, com a necessidade de qualificação dos entes envolvidos, desde a implementação de retardantes de chamas, que tenham o mínimo impacto para a vegetação, adestramento de pilotos de ataque ao solo, aviadores de resgate por helicópteros, resgate e tratamento pré-hospitalar, formação de coordenadores de solo para que haja a análise, projeção e planejamento de ações no local, para a aplicação de técnicas e necessidades em tempo real.

Por sua característica específica, a avaliação de combate a incêndios e de busca e salvamento é dotada de necessidades, do qual requer habilidades e características específicas, desde o adestramento de pessoal de solo, até o treinamento de pilotos, em que são necessariamente distintos de aviação de pulverização agrícola, atentando-se a necessidade de observância quanto à segurança pública, e a segurança dos seus tripulantes, bem como equipamentos e



suas adequações. Observando-se que as atividades desempenhadas por esses profissionais, se apresentam como sendo diametralmente distinta da aviação comercial comum, aviação de pulverização de defensivos agrícolas, bem como aviação executiva comercial, se destacando muito em natureza da sua PERICULOSIDADE.

Os equipamentos os tipos de uso, adequações técnicas dos equipamentos, bem como o despejo dos aditivos “retardante de chamas”, devem ter critérios de uso, além de certificação necessária e homologação em órgãos locais, para a contenção de gastos, primando-se pelo princípio da economicidade e eficiência na administração pública direta.

O acompanhamento de órgãos de controle, desde o controle tráfego aéreo, controle de áreas de preservação, sob tutela do estado, como também áreas de tutela particular, com suas respectivas responsabilizações, se atenta a as competências dos órgãos, tais como Corpo de Bombeiros Militar, IBAMA, ICMBio, ANAC, FAB, e outras entidades governamentais locais, são previstas na proposição.

O que se requer enfim, como bem propõe o autor, é o estabelecimento de uma política de estado, um verdadeiro “Comando de Monitoramento, Investigação, Inventário de Equipamentos, Formação de Comandos, Gestão de Contingentes, Coordenação de pessoal, e Curso de Formação de Tropas com Pessoal Especializado, tal qual a utilização de tropas de Pronto-Emprego”, compondo um Sistema Nacional de Prevenção, Combate e Monitoramento de incêndios florestais (SISFLOBRAS). Para dar-lhe fundamentos sólidos, o trabalho propõe ainda meios de financiamento – com mecanismos arrojados como títulos verdes para pagamento por resultados na redução de desmatamento – e meios para a responsabilização dos envolvidos.

Diante do exposto, naquilo que cabe a esta Comissão analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.465 de 2022.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado Bosco Costa
RELATOR

